

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. OBJETO**

1.1 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO COM FINS DE FORMAR BANCO DE PARECERISTAS, RESPONSÁVEIS PELAS ATIVIDADES DE ANÁLISE, AVALIAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO SOBRE PROJETOS CULTURAIS NO ÂMBITO DOS EDITAIS DE CHAMADA PÚBLICA. DO OBJETO

#### **2. DO OBJETO E FINALIDADE**

2.1. Credenciar pessoas físicas para composição de Banco de Pareceristas da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, responsáveis pelas atividades de análise, avaliação de prestação de contas e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais no âmbito dos editais de chamada pública, com base na Lei Complementar nº 14.399 de 08/07/22 – PNAB, regulamentada pelo Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, bem como a Lei Municipal Lei nº 1055 de 11 de dezembro de 2023, pelo período necessário a execução da referida Lei no município.

2.3 Para seguir com os procedimentos a execução da Lei em questão, é necessário que seja realizado de forma célere, clara e justa a etapa de seleção dos projetos e propostas que serão inscritos através dos Editais de Fomento e Premiação e neste contexto requer profissional isonômico que siga os critérios definidos em tais nos editais, sendo imperativa a contratação, na forma dos termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

#### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E PRAZOS**

3.1. Pessoas físicas, maiores de 18 anos, residentes e domiciliados(as) em todo território nacional, exceto no município de Presidente Figueiredo, com comprovada formação, conhecimento e atuação nas áreas artística e cultural (segmento pretendido), para, eventualmente, exercerem atividade de avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais e dos méritos culturais para as propostas indicadas à premiação, avaliações das prestações de contas referentes a execução dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 14.399 de 08/07/22 – PNAB, quando for o caso;

3.2 As inscrições serão realizadas **pelo e-mail:** [semcultepf@gmail.com](mailto:semcultepf@gmail.com).

3.3 Os segmentos e áreas que constarão nos projetos a serem avaliados seguirão cronograma a ser definido e publicado e deverão ser indicados no processo de inscrição para etapa de habilitação, conforme segue a tabela A abaixo especificada:

Tabela A

<b>SEGMENTOS</b>	<b>Período previsto para execução das Análises/Atividades</b>
AUDIOVISUAL	01 de abril a 30 de junho de 2026 – Análises e pareceres técnicos
DEMAIS ÁREAS CULTURAIS	01 de abril a 30 de junho de 2026 – Análises e pareceres técnicos

3.3.1 Os prazos acima estipulados poderão sofrer alterações mediante necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

#### **4. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO**

4.1. Os interessados em se inscreverem deverão formalizar requerimento, na forma do Anexo II, dirigido a Presidência da Comissão Especial de Análise Documental e seguir

todas as orientações de habilitação e entrega dos documentos e seus respectivos anexos relacionados e pela forma e condições definidas em Edital.

4.2 Os documentos necessários para inscrição e processo de habilitação para participar do certame, segue **tabela 1** abaixo e constarão nos modelos em Edital da Chamada Pública:

**Tabela 1**

- Requerimento de Credenciamento e Declaração para Habilitação
- Formulário de dados cadastrais ou Currículo;
- Documentos Pessoais: Cópia legível de Registro Geral – RG, CPF, Carteira de Trabalho ou CNH e comprovante de residência do proponente ou representante legal em caso de procuração e na falta desta declaração de residência.
- Cópia do Certificado de Reservista (para homens até 45 anos);
- Dados bancários do contratado (vinculados ao CPF do contratado), no processo de contratação;
- Comprovação da capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, necessariamente em nome da interessada, comprovando ter executado ou estar executando serviços equivalentes ou similares ao objeto a ser executado, quando for o caso;
- Declaração de aceite;
- Declaração de inexistência de vínculo;
- Documentação Complementar.

4.3 As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, somente no procedimento após habilitação, para fins de contratação;

4.3.1 CND Municipal (c/ autenticidade confirmada)

4.3.2 CND Estadual (c/ autenticidade confirmada)

4.3.3 CND Federal Conjunta (c/ autenticidade confirmada)

4.3.4 CND Trabalhista (c/ autenticidade confirmada).

4.4 A Documentação complementar compreenderá:

- Comprovante de experiência (Portfólio/ currículo) a ser entreguem presencialmente ou enviados por e-mail a ser informado.
- Certificados de participações desde que assinados por responsável pela instituição/ órgão executor, ter atuado como jurado, curador e ou integrante de comissão de seleção de prêmios, concursos ou similares na categoria pretendida;
- Comprovação de formação na área do segmento pretendido para avaliação ou áreas correlatas (graduação, técnica, especialização entre outros cursos ou capacitações).

4.5 No ato da inscrição, o candidato deverá indicar a área, categoria e subcategoria à qual pretende se inscrever, conforme abaixo especificado:

4.5.1 CATEGORIA 1: direcionado à **CATEGORIA AUDIOVISUAL**, no que serão avaliados projetos culturais:

4.5.2 CATEGORIA 2: direcionado à **CATEGORIA DE DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**, no que serão avaliados projetos culturais:

## **5. DA REMUNERAÇÃO**

5.1 Os pareceristas credenciados, quando contratados, farão jus à seguinte remuneração:

5.1.1 **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** valor por projetos e propostas analisado e parecer;

5.1.2 Receberá ainda por avaliação das prestações de conta, quando executada e por reembolso de valores gastos quando ocorrer convocatória presencial, sobre

hospedagem e alimentação, desde que detalhados no relatório e comprovados com notas fiscais, recibos válidos no período justificado e obedecendo aos limites previstos em tabela de remuneração anexo IX e tabelas 2 e 3 abaixo:

5.1.2.1 Tabela 2: Análise de Projetos

DESCRIÇÃO ATIVIDADE/SERVIÇO	AREA/VALOR
Análise dos critérios de avaliação para os projetos e propostas culturais inscritos nos editais, com base na Lei nº14.399/22(Lei Aldir Blanc) e suas regulamentações, considerando os aspectos técnicos, artísticos e de viabilidade das propostas. O trabalho inclui a leitura do projeto, aplicação da pontuação conforme os critérios definidos, emissão de pareceres para futura validação dos resultados de beneficiários dos recursos. A remuneração será por projeto avaliado.	AUDIOVISUAL
	R\$ 150,00
Análise dos critérios de avaliação para os projetos culturais inscritos no edital, com base na Lei nº 14.399/22(Lei Aldir Blanc) e suas regulamentações, considerando os aspectos técnicos, artísticos e de viabilidade das propostas. O trabalho inclui a leitura dos projetos, aplicação da pontuação conforme os critérios definidos, emissão de pareceres para futura validação dos resultados de beneficiários dos recursos. A remuneração será por projeto avaliado.	DEMAIS ÁREAS CULTURAIS
	R\$ 150,00
<b>Valor máximo estimado para serviços (por categoria)</b>	R\$ 2.250,00

5.2 Os relatório de atividades deverão constar data, os nomes e processos dos projetos avaliados.

## **6. DOS FATOS IMPEDITIVOS**

6.1. Estão impedidos de participar do processo de credenciamento: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança servidores públicos e empregados públicos municipais, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções

6.2. Pessoas ligadas aos agentes políticos e aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos de Presidente Figueiredo, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções;

6.3. Pessoas que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública (com remuneração) vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos;

6.3.1 A condição de não impedido (a) deverá ser mantida durante toda a validade do credenciamento.

6.3.2 Caso o (a) parecerista credenciado se torne impedido(a) a qualquer momento após as inscrições ele deverá comunicar à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos;

6.4. É vedado ao parecerista contratado participar dos processos seletivos dos editais oriundos da Lei Complementar 195/2022 no âmbito da região de Presidente Figueiredo.

6.5 É vedada o credenciamento como parecerista neste processo, o profissional que já tenha participado, em qualquer condição do processo de credenciamento de pareceristas no âmbito da Lei Paulo Gustavo, a fim de garantir a rotatividade e a imparcialidade na avaliação dos projetos culturais.

6.6. É vedada a análise de projetos e propostas pelo contratado quando:

I. Houver interesse do parecerista, direto ou indireto, por si ou qualquer de seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o segundo grau, no resultado do projeto a ser avaliado;

II. Quando o parecerista estiver participado na elaboração do projeto ou tenha trabalhado na instituição proponente nos últimos 12 (doze) meses, aplicando-se da mesma regra em relação ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III. Quando o parecerista estiver litigando judicial ou administrativamente com o

proponente ou o seu respectivo cônjuge ou companheiro;

IV. Quando caracterizado conflito de interesse ou qualquer destas hipóteses previstas, o parecerista deverá declarar-se impedido de atender às demandas objeto da distribuição, informando as causas de seu impedimento ou suspensão à Comissão de Credenciamento de Pareceristas, devolvendo imediatamente o projeto no caso deste ter sido distribuído e aceito em data anterior.

## **7. FORMAS DE CLASSIFICAÇÃO**

7.1 A forma de classificação será definida pela maior pontuação atingida nas avaliações dos critérios definidos neste Termo (Anexo B) e seguirá a mesma ordem de inscrição e credenciamento por data, observando-se a composição no banco de pareceristas, o qual será dividido em duas relações a saber:

7.1.1 Relação 1: Categoria 1 – Audiovisual

7.1.2 Relação 2: Categoria 2 – Demais Áreas Culturais

7.2 A habilitação e seleção dos(as) candidatos(as) será feita pela Comissão de Credenciamento de Pareceristas, formada por servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

7.3 Para habilitação, o(a) candidato(a) deve obedecer as exigências contidas no Edital de Chamada Pública.

7.4 A ausência ou inadequação de documentos solicitados inabilitarão o(a) candidato(a).

7.4.1 O prazo para apresentar recurso à Comissão de Credenciamento de Pareceristas contra o resultado da habilitação será de 03 (três) dias, a ser enviado por meio de formulário específico para e-mail: [semcultepf@gmail.com](mailto:semcultepf@gmail.com) ;

7.4.2 O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

7.4.3 Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

7.5. Os habilitados receberão pontuação de acordo com os **critérios** definidos conforme tabelas: 2 e 3 (em anexo IX);

7.6 A Comissão de Credenciamento de Pareceristas publicará lista dos credenciados por área de atuação, sendo considerados credenciados todos os(as) candidatos(as) que alcançarem a pontuação final mínima de 60 pontos.

7.7 O resultado dos pareceristas credenciados será publicado no Diário Oficial do Município e estará disponível para consulta em <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br/> , cabendo recurso no prazo de 03 (três) dias por meio de formulário específico.

7.8 Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

7.9 A relação dos(as) candidatos(as) credenciados será submetida à autoridade máxima do órgão para homologação. Após a ratificação, a comissão publicará no Diário Oficial do Município, bem como no site <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br/>, lista consolidada, em ordem organizada por categoria, dos credenciados após finalização dos procedimentos de habilitação.

## **8. DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS E PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO**

8.1. À vista do julgamento da Comissão, o resultado de credenciamento será submetido à consideração da autoridade competente do Município de Presidente Figueiredo, para fins de homologação do presente procedimento.

8.2. A convocação para a contratação será comunicada previamente, conforme programação estabelecida no Cronograma de atividades previamente definido pela Pasta responsável.

8.3. A escolha do credenciado será feita conforme critérios previstos neste Edital, mediante a classificação definida pela ordem de credenciamento e habilitação, aos participantes da Categoria 1 e participantes da Categoria 2 e conforme Cronograma de atividades definidas neste Instrumento.

8.4. Por ocasião da contratação, o credenciado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada.

8.5. O credenciamento não gera para a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo a obrigação de contratar.

8.6 O credenciamento do parecerista **não obriga** a Secretaria Municipal de Cultura e Eventos a utilizar seus serviços, considerando-se que o aproveitamento deste depende da demanda de projetos inscritos em editais da Lei Aldir Blanc, sendo a ordem de contratação estabelecida por meio de ordem de inscrição e pela área habilitada pelo participante.

8.7 A Secretaria Municipal de de Cultura e Eventos procederá a convocação dos pareceristas, por meio de e-mail cadastrado no ato da inscrição.

8.8 Uma vez convocado, o parecerista terá o prazo de 24(vinte e quatro) horas para manifestar seu interesse em prestar o serviço, de forma expressa.

8.9 A lista com os nomes dos pareceristas convocados para a prestação de serviços de análise de projetos culturais será divulgada no Diário Oficial do Município e na página <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br/>, caso não haja inscritos suficientes, a SEMCULTE se reserva o direito de realizar contratação de profissionais pareceristas por outros meios legais, a fim de suprir a demanda de análise de projetos culturais inscritos a cada edital lançado.

8.10 Os credenciados selecionados para prestação de serviços de análise de projetos e propostas culturais serão convocados pela via eletrônica (e-mail ou publicação no site), para providências de contratação, devendo encaminhar documentação, com certidões válidas conforme listado no item 4.3 para elaboração de contrato no prazo a ser estipulado no ato convocatório, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias, sob pena de não terem a contratação efetivada, como condição para a assinatura o instrumento contratual previsto no Anexo VIII, sendo permitida a assinatura eletrônica.

## **9. DA EXECUÇÃO E REQUISITOS DO CONTRATO**

9.1 A execução contratual terá início mediante convocação do candidato habilitado e assinatura de instrumento contratual, seguindo todas as prerrogativas da legislação vigente;

9.2 Os pareceristas a serem contratados deverão desenvolver as seguintes atividades:

I. Participar das orientações on-line sobre as regras específicas de cada um dos editais, mediante convocação da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos - SEMCULTE.

II. Realizar a análise e emitir parecer sobre os projetos, em quaisquer etapas dos editais, atentando para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela equipe da SEMCULTE e observando os modelos e formulários disponibilizados para análise.

III. Participar de reuniões de trabalho virtuais para acompanhamento do processo de análise, mediante convocação da SEMCULTE.

IV. Ter disponibilidade para participar das reuniões virtuais da (s) Comissão (ões) de

Seleção dos editais da Lei Aldir Blanc, mediante convocação da SEMCULTE, quando necessário.

V. Realizar a avaliação e elaborar relatórios sobre os projetos nas etapas de execução da proposta e prestação de contas, se necessário.

9.2.1 Entende-se por avaliação técnica de projetos culturais e candidaturas a identificação de aspectos relevantes das propostas, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos descritos nos editais de seleção, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da Lei Aldir Blanc, bem como a análise técnica da planilha orçamentária, quando for o caso, na qual caberá ao profissional emitir parecer técnico sobre a proposta, bem como sobre a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado.

9.3 Os pareceristas habilitados deverão atender aos requisitos e competências conforme atribuídos abaixo:

I. Seguir, rigorosamente, as regras, critérios e orientações estabelecidas nos editais e anexos referentes à seleção para as quais foi convocado, bem como a Legislação aplicada à Lei Aldir Blanc;

II. Analisar os projetos inscritos conforme modelo de parecer fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, de acordo com os quesitos definidos no edital de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;

III. Analisar a planilha orçamentária, de acordo com regras do Edital, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados pelo mercado;

IV. Comparecer, via meio eletrônico (internet), às reuniões destinadas à orientação (treinamento), deliberação ou outro motivo relacionado aos projetos inscritos nas datas definidas ou sempre que convocado;

V. Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;

VI. Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos;

VII. Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto em Contrato de Serviço e nas orientações operacionais formalizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

9.4 Os trabalhos serão realizados de modo online e quando necessário e convocado de modo presencial no município de Presidente Figueiredo.

9.4.1 Os interessados no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet e demais equipamentos necessários para a avaliação dos projetos culturais e para realização de vídeo conferências, quando necessárias.

9.4.2 Os custos referentes a logística quando da convocação, serão de responsabilidade do CONTRATADO e somente os custos com alimentação e hospedagem decorrerão dos recursos recebidos pelos serviços sendo restituídos mediante comprovação de gastos através de recibos, notas fiscais válidas para posterior ressarcimento.

## **10. DA VIGÊNCIA**

10.1. A vigência se dará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser alterado conforme necessidade da contratação.

10.2 O prazo para o período de credenciamento seguirá os interesses da Administração pública mediante previsão das necessidades fundamentadas no teor dos procedimentos administrativos para execução da Lei nº 195 de 08/07/2022.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado exclusivamente em até 30 (trinta) dias, corrido do aceite da nota fiscal ou nota de empenho, mediante recibo e após relatório de execução dos pareceres, das análises dos méritos culturais.

11.2. Ocorrendo erro na apresentação de notas fiscais, as mesmas serão devolvidas aos prestadores para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova nota fiscal devidamente retificada, iniciando nova contagem de tempo, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

11.3. A contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 e a Certidão de Regularidade Fiscal – CRF do FGTS juntamente com a nota fiscal, para fins de comprovação das condições de habilitação conforme previsto neste edital.

11.4. O pagamento poderá ser parcelado devido as etapas de execução das avaliações contidas em tabela A do item 3.3.

11.5. O não pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 A aplicação de sanção será necessariamente precedida do devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.2 A inobservância de quaisquer dos preceitos deste edital, ou da legislação regente, acarretará ao Credenciado, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Cancelamento do credenciamento.

12.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

12.3.1. **Advertência**;

12.3.2. **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato, ou no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

12.3.3. **Multa** de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratado, **sem justificativa aceita pela Administração**, calculada sobre o valor do contrato, **até o 5.º (quinto) dia útil**, após o que, **aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.1.2** desta Cláusula;

12.3.4. **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria autarquia; e,

12.3.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a **CONTRATANTE** em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

12.4. As multas previstas neste edital não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **"CONTRATANTE"**.

12.5. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à **"CONTRATANTE"** de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

12.6. Enquanto a contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a **"CONTRATANTE"** reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte do credenciado, com todos os termos e condições estabelecidas neste instrumento.

13.2. Os documentos exigidos neste instrumento deverão ser apresentados por cópia ou no formato exigível quando enviado por e-mail sendo legível e imagens de boa qualidade, dado ciência de recebimento por servidor da Prefeitura integrante da Comissão Especial de Análise Documental - CEAD, e no caso de certidões de regularidade por autenticação digital.

13.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos em Edital e seus Anexos.

13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos em Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

13.6. Só se iniciam e vencem os prazos referidos, em dia de expediente do Município de Presidente Figueiredo.

13.7. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada, todas as despesas necessárias à contratação.

13.8. A Secretaria de Cultura e Eventos poderá alterar as datas bem como definir cronogramas das atividades e ou prazos de entrega com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo hipótese de caso fortuito ou força maior.

13.9. A Secretaria de Cultura e Eventos do Município de Presidente Figueiredo poderá intervir a qualquer momento na execução do objeto, por interesse público em caso do não cumprimento do disposto neste termo e seus anexos.

13.10 Este Termo de Referência fica aprovado nos termos da Lei nº 14.133 de abril de 2021. E Lei Nº 14.399, de 8 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Presidente Figueiredo, 06 de fevereiro de 2026.

**EVANILSON ANTONIO FREITAS CORDEIRO**  
Sec. Municipal de Cultura e Eventos

## **ANEXO A** do Termo de Referência

Categoria 1 – **AUDIOVISUAL** – Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (PNAB), no que serão avaliados projetos culturais da supracitada Lei.

Categoria 2 – **DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**- Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (PNAB), no que serão avaliados projetos culturais da supracitada Lei.

Quadro 1: segmentos e áreas inseridos:

<b>ITEM</b>	<b>SEGMENTOS/SUBCATEGORIAS</b>
1	Teatro
2	Dança
3	Artesanato
4	Artes cênicas
5	Música
6	Literatura
7	E outros

## ANEXO B do Termo de Referência

Tabela 4: Pareceristas para análise dos projetos do edital direcionado à CATEGORIA AUDIOVISUAL - Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (PNAB).

Item	Critério de avaliação	Pontuação / Descrição	Pontuação máxima
1	Experiência profissional na área pretendida	5 pontos por ano de experiência. *Menos que 2 anos: candidato desclassificado	50 pontos
2	Experiência com análises e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais e ou experiência em seleção de prêmios, avaliações eventos culturais das áreas pertencentes aos Editais.	5 pontos por experiência comprovada.  Obs. Para fins de comprovação seguir o disposto em item 4.4, subitens b e c ou ainda por atestado de capacidade técnica	40 pontos
3	Qualificação e titulação	Doutorado ou Mestrado: 10 pontos Especialização: 9 pontos Nível superior: 8 pontos Nível Técnico concluído em área cultural: 7 pontos	10 pontos
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:</b>			<b>100 PONTOS</b>

Tabela 5: Pareceristas para análise dos projetos do edital direcionado à CATEGORIA DEMAIS ÁREAS CULTURAIS - Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (PNAB).

Item	Critério de avaliação	Pontuação / Descrição	Pontuação máxima
1	Experiência profissional na área pretendida	5 pontos por ano de experiência. *Menos que 2 anos: candidato desclassificado	50 pontos
2	Experiência com análises e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais e ou experiência em seleção de prêmios, comissão de jurados, curadoria, avaliações eventos culturais das áreas pertencentes aos Editais.	5 pontos por experiência comprovada.  Obs. Para fins de comprovação seguir o disposto em item 4.4, subitens b e c ou ainda por atestado de capacidade técnica	40 pontos
3	Qualificação e titulação	Doutorado ou Mestrado: 10 pontos Especialização: 9 pontos Nível superior: 8 pontos Nível Técnico concluído em área cultural: 7 pontos	10 pontos
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:</b>			<b>100 PONTOS</b>

**ANEXO II (A)**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO**  
**PARA HABILITAÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2026**  
**PESSOA FÍSICA**

\_\_\_\_\_  
brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da  
Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado  
na Rua \_\_\_\_\_, Cidade de  
\_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, telefone (92)  
\_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_ requer o  
cadastramento e credenciamento neste Município, para fins de  
\_\_\_\_\_ na forma da legislação em vigor e  
Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº **005/2026**, apresentando,  
para tanto, a documentação exigida devidamente assinada e rubricada.

Neste sentido, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Recebeu os documentos que compõem o Edital para Credenciamento nº **005/2026**, e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento.
- b) Não se enquadra nos impedimentos elencados no item 3.2 do edital.
- c) Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- d) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do edital e seus anexos.
- e) Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de credenciamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Local, XX de junho de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura:

**ANEXO III**  
**MODELO FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS/CURRÍCULO (FÍSICA)**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2026**

SELECIONAR OS SEGMENTOS DE INSCRIÇÃO, CONFORME CATEGORIA  
PRETENDIDA

<b>AUDIOVISUAL</b>	<b>DEMAIS ÁREAS</b>
--------------------	---------------------

<b>DADOS PESSOAIS</b>		
NOME:		
NOME ARTÍSTICO:		
E-MAIL:		
FONE1:		FONE2:
RG:		CPF:
RNE [se for o caso]		PIS/PASEP:
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CEP:	UF:
<b>FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO</b>		
GRADUAÇÃO		
MESTRADO		
DOUTORADO		
<b>ÁREA DE ATUAÇÃO (máximo de 20 linhas)</b>		
<b>FORMAÇÃO PROFISSIONAL (máximo de 20 linhas)</b>		
<b>ÚLTIMOS TRABALHOS REALIZADOS (máximo de 20 linhas)</b>		
<b>EXPERIÊNCIA EM AVALIAÇÃO DE PROJETOS E OUTROS, (máximo de 20 linhas)</b>		
<b>PRODUÇÕES CULTURAIS (máximo de 20 linhas)</b>		

<b>PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS (máximo de 20 linhas)</b>
<b>PRÊMIOS E TÍTULOS RECEBIDOS (máximo de 20 linhas)</b>
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - LINKS, FANPAGES, SITES, ETC (máximo 20 linhas)</b>

---

Assinatura

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

\_\_\_\_\_, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ DECLARA para fins do disposto no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

LOCAL, XX de XXXXX de 2026.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(Data)

\_\_\_\_\_  
(Declarante)

**OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO**  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

Declaramos para os devidos fins que concordamos em executar os serviços constantes no edital de Chamamento Público para Credenciamento nº **005/2026**, pelos valores constantes da tabela do Anexo IX do edital, conforme cláusulas dispostas e definidas para as atividades previstas no Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS COM PODER PÚBLICO**

\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, Residente : \_\_\_\_\_,

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, para os fins a quem possa interessar, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, art. 14.

LOCAL, XX de XXXXX de 2026

\_\_\_\_\_  
Assinatura

ANEXO VII – PORTIFÓLIO / CURRÍCULO/CERTIFICADOS E AFINS (PARA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATIVIDADES CULTURAIS CORRELATAS NAS ÁREAS PRETENDIDAS)



### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DOS PRAZOS DO PAGAMENTO**

3.1. A “**CONTRATANTE**” efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, pelo objeto efetivamente executado, exclusivamente na quinta-feira após o 28º (vigésimo oitavo) dia corrido do aceite da nota fiscal.

3.1.1. Ocorrendo erro na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas ao prestador para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova nota fiscal devidamente retificada, iniciando nova contagem de tempo, não sendo devido, neste caso, correção sobre os valores.

3.1.2. A “**CONTRATADA**” deverá comprovar a regularidade fiscal com apresentação de Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014) e da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF do FGTS.

3.1.3. O não pagamento no prazo previsto acarretará à “**CONTRATANTE**” multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

3.1.4. No preço estipulado nesta cláusula estão incluídos todos os custos operacionais dos serviços contratados, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outra despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objetos deste contrato.

### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.2. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos fundamentos da Lei Federal nº 14.133/21.

### **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

3.3. Os valores constantes serão irremovíveis.

3.3.1. Para fins de cumprimento do artigo x inciso 6º da Lei Federal nº 14.133/21 caso a periodicidade do contrato supere 12 (doze) meses da data da proposta, o preço será reajustado com a aplicação do IPCA outro índice que venha a substituí-lo.

### **DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.4. Os serviços deverão ser executados em observância às especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**, que integram este contrato, independentemente de transcrição.

### **DA NOVAÇÃO**

3.5. Toda e qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. A “**CONTRATADA**” será remunerada, desde que cumpra a obrigação, com os recursos financeiros previstos na dotação orçamentária nº xxxxxxxx ficha xxxxxx – Secretaria de Cultura e Eventos, conforme Processo Administrativo nº xxxxxxxx.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Cultura e Eventos, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

5.2. A “**CONTRATANTE**” descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto no Termo de Referência e na proposta da “**CONTRATADA**”.

5.3. A fiscalização dos serviços pela “**CONTRATANTE**” não exonera nem diminui a completa responsabilidade da “**CONTRATADA**”, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.4. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, em caso negativo, a “**CONTRATADA**” deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. São obrigações da “**CONTRATADA**”:

6.1.1. Os pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada.

6.1.2. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, a **CONTRATANTE** se isenta de qualquer vínculo empregatício;

6.1.3. Manter e comprovar, quando solicitado, durante toda a execução do contrato, as obrigações de qualificação exigidas.

6.1.4. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos para a observância das determinações da contratação;

6.1.5. Promover por sua conta e risco deslocamento quando houver necessidade e dispor dos equipamentos, e materiais necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da **CONTRATANTE**;

6.1.6. Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

6.1.7. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

6.1.8. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos, quando for o caso;

6.1.9. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do contrato;

6.1.10. Acatar apenas as solicitações da prestação dos serviços formalmente autorizados pela **CONTRATANTE**;

6.1.12. Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de prestação de serviços e envio de toda documentação solicitada;

6.1.13. Comparecer quando convocado, em dia e local informado, cumprindo todos os critérios, e fornecendo os equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços;

6.1.14. A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

6.1.15. Responsabilizar-se por todos os compromissos e despesas decorrentes da execução dos serviços, bem como pela logística de sua vinda ao município, para atividades que necessitem de avaliação prática ou de análise de entrega de produtos, se for o caso;

6.1.16. Encaminhar para a Comissão responsável quando houver ocorrido despesas com alimentação e serviços de hospedagem no município, quando comprovado convocação anterior.

6.1.17. Participar de reunião de orientações ou treinamentos, em data e local a ser informado com 04 (quatro) dias de antecedência da data prevista para o evento;

6.1.18. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**.

6.2 – São obrigações da “**CONTRATANTE**”:

6.2.1. Prestar à “**CONTRATADA**” todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto;

6.2.2. Promover o pagamento na época oportuna conforme avançado no presente instrumento;

6.2.3. Fiscalizar a execução do objeto.

6.2.4 - Orientar, monitorar e fiscalizar a **CONTRATADA**;

6.2.5 – Informar sobre as atividades a ser executadas pela **CONTRATADA** vinculadas à área cadastrada;

6.2.6 - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;

6.2.7 - Comunicar ao credenciado a data, o local e horário quando da sua convocação;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

7.1. O regime de execução do contrato é Contratação por tarefa (Art. 6º, inciso XXXI, conforme art. 92, inciso IV da Lei de licitações, de 01 de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

8.1. Quaisquer dos motivos constantes no artigo **art. da Lei Federal nº 14.133/21**, podem ensejar a extinção do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79, 80 e 81 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA NONA: DA CLÁUSULA PENAL**

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a “**CONTRATADA**” ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

##### **9.1.1. Advertência;**

9.1.2. **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato, ou no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

9.1.3. **Multa** de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratado, **sem justificativa aceita pela Administração**, calculada sobre o valor do contrato, **até o 5.º (quinto) dia útil**, após o que, **aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.1.2** desta Cláusula;

9.1.4. **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria autarquia; e,

9.1.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a **CONTRATANTE** em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **“CONTRATADA”** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **“CONTRATANTE”**.

9.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à **“CONTRATANTE”** de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4. Os valores básicos das multas, notificadas pela **“CONTRATANTE”**, serão descontados através de documentos emitidos pela autarquia.

9.5. Enquanto a **“CONTRATADA”** não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a **“CONTRATANTE”** reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

9.6. Caso a **“CONTRATADA”** descumpra com a obrigação avançada neste instrumento, a mesma deverá restituir os valores pagos, acrescidos das cominações legais descritas no item 9.1.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1. O contrato poderá ser rescindido pela **“CONTRATANTE”**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

I - O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III- A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à **“CONTRATANTE”**;

IV - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **“CONTRATANTE”**;

V - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI - O descumprimento à Lei Federal n.14.133/21, que rege as licitações;

10.2. Ficam assegurados à **“CONTRATANTE”** os direitos de rescisão administrativa, enunciados nos artigos xx e xx da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO**

11.1. Fazem parte integrante deste instrumento o Procedimento Administrativo nº xxxxxxxx/2026

11.2. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

1.1.3. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na supracitada Lei, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Presidente Figueiredo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solucionar questões oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente.

12.2. Por estarem de pleno e perfeito acordo, foi lavrado o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas de rol abaixo.

Presidente Figueiredo, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**ANTONIO XXXXXXXXXXXXXXXX**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS**

.....  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

#### **ORDEM DE SERVIÇO**

O Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, no uso de suas atribuições, conforme o Art. 80, IV, da Lei **ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.

**CONSIDERANDO o que dispõe o Despacho da Excelentíssima Sr. Prefeito, que homologou o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026, visando Credenciamento de pessoas físicas que dispõe sobre seleção para composição de Banco de Pareceristas da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos –SEMCULTE , para o objetivo preconizado na Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc.**

**RESOLVE**



**ANEXO IX**  
**TABELAS DE REMUNERAÇÃO**

**1 - Análise de méritos culturais**

DESCRIÇÃO ATIVIDADE/SERVIÇO	AREA/VALOR
Análise dos critérios de avaliação para os projetos culturais inscritos nos editais, com base na Lei nº14.399/22(Lei Aldir Blanc) e suas regulamentações, considerando os aspectos técnicos, artísticos e de viabilidade das propostas. O trabalho inclui a leitura do projeto, aplicação da pontuação conforme os critérios definidos, emissão de pareceres para futura validação dos resultados de beneficiários dos recursos. A remuneração será por projeto avaliado.	AUDIOVISUAL
	R\$ 150,00
Análise dos critérios de avaliação para os projetos culturais inscritos nos editais, com base na Lei nº14.399/22(Lei Aldir Blanc) e suas regulamentações, considerando os aspectos técnicos, artísticos e de viabilidade das propostas. O trabalho inclui a leitura do projeto, aplicação da pontuação conforme os critérios definidos, emissão de pareceres para futura validação dos resultados de beneficiários dos recursos. A remuneração será por projeto avaliado.	DEMAIS ÁREAS
	R\$ 150,00
<b>Valor máximo estimado para serviços (por categoria)</b>	R\$ 2.250,00